

Orientações para Exame de Suficiência a partir de 2019/2

Tendo em vista o início da vigência da Resolução CEPE 473/2018 e a IN-PRG nº 14/2019, comunicamos mudanças a partir de 2019/2 a respeito dos procedimentos para Exame de Suficiência (ES).

1. Da solicitação

Condições para o **ACOLHIMENTO** da Solicitação de Exame de Suficiência.

1.1. Entrega **dentro do prazo** previsto no Cronograma de requerimento específico devidamente preenchido (um para cada componente) juntamente com a justificativa de conhecimentos e habilidades das quais o estudante é detentor;

1.2. O Componente curricular (CC) **não pode** estar na lista de restrição do colegiado do curso;

1.3. O CC **tem que** ser do tipo disciplina;

1.4. O CC **tem que** pertencer a matriz curricular em que o discente está vinculado;

1.5. Se o CC for **obrigatório** é preciso verificar se o estudante já abreviou o curso

1.5.1.1. Limites de abreviação:

a) 50% em aproveitamento de CC cursado fora da UFLA

b) 25% em Exame de Suficiência

Destaque para a observância de que o limite de 50% será observado como **limite máximo** que é permitido abreviar, seja só em aproveitamento ou em aproveitamento + ES.

1.6. Se o CC for **eletivo** o limite de abreviação previsto no item 1.5.1.1 não será verificado.

Nos casos em que a carga horária dos componentes solicitados ultrapassar o percentual permitido de abreviação de curso, caberá ao Colegiado do Curso, deliberar em quais componentes curriculares o estudante poderá realizar o exame. Garantido-se que não ultrapasse o limite permitido.

O limite de abreviação de curso confere a Identidade UFLA à formação central do estudante considerando que o estudante precisa cursar pelo menos 50% dos componentes obrigatórios do tipo disciplina, estágio e TCC da matriz curricular do curso na UFLA. Sendo assim, caso o estudante já tenha abreviado 50% sua solicitação não será aceita.

Importante destacar que para a entrega da solicitação todos os itens previstos acima serão verificados e, caso não atenda plenamente, não será aceita solicitação, sem direito a recurso.

Orientações para Exame de Suficiência a partir de 2019/2

2. Da homologação da solicitação.

Condições para o **DEFERIMENTO** da Solicitação de Exame de Suficiência.

- 2.1. O estudante não ter sido reprovado no componente curricular e
- 2.2. O estudante não ter solicitado exame de suficiência para o mesmo componente curricular ou equivalente

O estudante que esteja matriculado no CC em que obteve o deferimento terá a matrícula cancelada e ficará impossibilitado de frequentar as atividades acadêmicas.

Importante destacar que caberá recurso contra o indeferimento, nos termos previstos na IN-PRG nº 14/2019.

3. Do Exame de Suficiência.

- 3.1. Caberá à DPGA o envio dos processos de exame de suficiência para os Departamentos responsáveis.
- 3.2. A avaliação só poderá ocorrer dentro do semestre letivo regular.
- 3.3. Caberá ao Chefe do Departamento a designação da Banca Examinadora que deve ser composta por 3 (três) docentes da área do conhecimento, incluindo um docente responsável pela oferta do CC.
- 3.4. Caberá à Banca, dentre outras atribuições, estabelecer critérios específicos e metodologia da avaliação a ser aplicada e enviar à DRCA o resultado do Exame.
- 3.5. Será considerado **APROVADO** o estudante que obtiver nota igual ou superior a **75 pontos** no total da/s avaliação/ões de Exame de Suficiência.
- 3.5. Caso tenha interesse em solicitar vista da prova, o estudante deverá encaminhar solicitação ao Presidente da Banca, observado o disposto na IN-PRG nº 14/2019.
- 3.6. O resultado será registrado no histórico do estudante e será contabilizado para o cálculo do CRA.